LEI Nº 5486 de 11 de Abril de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.854 DE 14 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As letras "a", "b", "c", "d" e "e", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.854, passam a vigir com a seguinte redação:

"a) aos deslocamentos superiores a 15Km e inferiores a 200Km da sede do Município, sem pernoite, corresponderão diárias equivalentes a um por cento (1%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito;
b) aos deslocamentos superiores a 15Km e inferiores a 200Km da sede do Município, com pernoite, corresponderão diárias equivalentes a dois por cento (2%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito;
c) aos deslocamentos superiores a 200Km da sede do Município, no território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a três por cento (3%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito;
d) aos deslocamentos para fora do território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a quatro por cento (4%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito; e,
e) aos deslocamentos internacionais, corresponderão diárias equivalentes a cinco por cento (5%) da remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Abril de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.